

## **LEI Nº 1.929**

**Data:** 23 de março de 2.022.

**Súmula:** “Dispõe sobre o parcelamento de débitos referentes ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Município de Guaratuba com seu Regime Próprio da Previdência Social, Guaraprev, referente ao exercício de janeiro/2.021 a dezembro/2.021”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Guaratuba com seu regime próprio de previdência social – RPPS, gerido pelo GUARAPREV, relativo a competências de janeiro de 2.021 a dezembro de 2.021 em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas conforme o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Guaratuba-PR, nos termos do artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência sob o n.º 402/2008 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** O valor total do aporte financeiro previsto no exercício de 2021 do período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 relativo ao plano de amortização para o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao aporte anual do quadro geral dos servidores ativos é de R\$ 5.611.386,99 (cinco milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e referente ao aporte anual do quadro do magistério o valor de R\$ 2.415.904,69 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), que serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento.





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizado a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação de FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** As parcelas de amortização e encargos monetários serão apuradas no último dia de cada mês com vencimento até o vigésimo dia do mês subseqüente ao de competência sem encargos adicionais iniciando a primeira parcela do mês de aprovação desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 23 de março de 2.022.

**Roberto Justus**  
Prefeito

PLE nº 1554 de 18/02/22  
Of. Nº 25/22 CMG de 22/03/22





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

### **ANEXO I – Lei nº 1.929**

<b>QUADRO GERAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2021	5.611.386,99	-12.862.334,80	-7.250.947,81	-244.563.397,98
2022	9.628.204,85	-13.255.336,17	-3.627.131,33	-248.190.529,31
2023	14.372.743,49	-13.451.926,69	920.816,80	-247.269.712,51
2024	14.286.507,03	-13.402.018,42	884.488,61	-246.385.223,90
2025	14.182.674,73	-13.354.079,14	828.595,60	-245.556.628,30
2026	14.060.283,50	-13.309.169,25	751.114,25	-244.805.514,05
2027	14.196.695,29	-13.268.458,86	928.236,43	-243.877.277,62
2028	14.328.919,42	-13.218.148,45	1.110.770,97	-242.766.506,65
2029	14.161.557,64	-13.157.944,66	1.003.612,98	-241.762.893,67
2030	13.971.851,77	-13.103.548,84	868.302,93	-240.894.590,73
2031	13.752.773,56	-13.056.486,82	696.286,74	-240.198.303,99
2032	14.158.480,38	-13.018.748,08	1.139.732,30	-239.058.571,69
2033	14.576.155,55	-12.956.974,59	1.619.180,96	-237.439.390,73
2034	15.006.152,14	-12.869.214,98	2.136.937,16	-235.302.453,57
2035	15.448.833,63	-12.753.392,98	2.695.440,64	-232.607.012,93
2036	15.904.574,22	-12.607.300,10	3.297.274,12	-229.309.738,81
2037	16.373.759,16	-12.428.587,84	3.945.171,31	-225.364.567,50
2038	16.856.785,05	-12.214.759,56	4.642.025,49	-220.722.542,01
2039	17.354.060,21	-11.963.161,78	5.390.898,43	-215.331.643,57
2040	17.866.004,99	-11.670.975,08	6.195.029,91	-209.136.613,67
2041	18.393.052,13	-11.335.204,46	7.057.847,67	-202.078.766,00
2042	18.935.647,17	-10.952.669,12	7.982.978,05	-194.095.787,94
2043	19.494.248,76	-10.519.991,71	8.974.257,06	-185.121.530,88
2044	20.069.329,10	-10.033.586,97	10.035.742,13	-175.085.788,76
2045	20.661.374,31	-9.489.649,75	11.171.724,56	-163.914.064,20
2046	21.270.884,85	-8.884.142,28	12.386.742,57	-151.527.321,62
2047	21.898.375,96	-8.212.780,83	13.685.595,12	-137.841.726,50
2048	22.544.378,05	-7.471.021,58	15.073.356,47	-122.768.370,03
2049	23.209.437,20	-6.654.045,66	16.555.391,54	-106.212.978,49
2050	23.894.115,60	-5.756.743,43	18.137.372,16	-88.075.606,32
2051	24.598.992,01	-4.773.697,86	19.825.294,14	-68.250.312,18
2052	25.324.662,27	-3.699.166,92	21.625.495,35	-46.624.816,83
2053	26.071.739,81	-2.527.065,07	23.544.674,74	-23.080.142,09
2054	26.840.856,13	-1.250.943,70	25.589.912,43	2.509.770,34





**GUARATUBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro  
Guaratuba - Paraná | CEP 83.280-000  
Fone 41. 3472 8500

### **ANEXO II - Lei nº 1.929**

<b>QUADRO DO MAGISTÉRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2021</b>				
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>
2021	2.415.904,69	-5.537.699,50	-3.121.794,81	-105.293.372,26
2022	4.145.289,79	-5.706.900,78	-1.561.610,99	-106.854.983,24
2023	6.187.984,97	-5.791.540,09	396.444,88	-106.458.538,37
2024	6.150.857,06	-5.770.052,78	380.804,28	-106.077.734,09
2025	6.106.153,51	-5.749.413,19	356.740,32	-105.720.993,77
2026	6.053.459,66	-5.730.077,86	323.381,80	-105.397.611,96
2027	6.112.189,86	-5.712.550,57	399.639,30	-104.997.972,67
2028	6.169.117,12	-5.690.890,12	478.227,00	-104.519.745,66
2029	6.097.061,83	-5.664.970,21	432.091,62	-104.087.654,04
2030	6.015.386,61	-5.641.550,85	373.835,76	-103.713.818,28
2031	5.921.065,53	-5.621.288,95	299.776,58	-103.414.041,70
2032	6.095.736,96	-5.605.041,06	490.695,90	-102.923.345,80
2033	6.275.561,20	-5.578.445,34	697.115,86	-102.226.229,94
2034	6.460.690,26	-5.540.661,66	920.028,60	-101.306.201,34
2035	6.651.280,62	-5.490.796,11	1.160.484,51	-100.145.716,83
2036	6.847.493,40	-5.427.897,85	1.419.595,55	-98.726.121,28
2037	7.049.494,46	-5.350.955,77	1.698.538,68	-97.027.582,60
2038	7.257.454,54	-5.258.894,98	1.998.559,56	-95.029.023,04
2039	7.471.549,45	-5.150.573,05	2.320.976,40	-92.708.046,64
2040	7.691.960,16	-5.024.776,13	2.667.184,03	-90.040.862,60
2041	7.918.872,98	-4.880.214,75	3.038.658,23	-87.002.204,37
2042	8.152.479,74	-4.715.519,48	3.436.960,26	-83.565.244,11
2043	8.392.977,89	-4.529.236,23	3.863.741,66	-79.701.502,45
2044	8.640.570,74	-4.319.821,43	4.320.749,30	-75.380.753,15
2045	8.895.467,57	-4.085.636,82	4.809.830,75	-70.570.922,39
2046	9.157.883,87	-3.824.943,99	5.332.939,87	-65.237.982,52
2047	9.428.041,44	-3.535.898,65	5.892.142,79	-59.345.839,73
2048	9.706.168,66	-3.216.544,51	6.489.624,15	-52.856.215,58
2049	9.992.500,64	-2.864.806,88	7.127.693,76	-45.728.521,83
2050	10.287.279,41	-2.478.485,88	7.808.793,53	-37.919.728,30
2051	10.590.754,15	-2.055.249,27	8.535.504,88	-29.384.223,42
2052	10.903.181,40	-1.592.624,91	9.310.556,49	-20.073.666,93
2053	11.224.825,25	-1.087.992,75	10.136.832,50	-9.936.834,43
2054	11.555.957,59	-538.576,43	11.017.381,17	1.080.546,74

